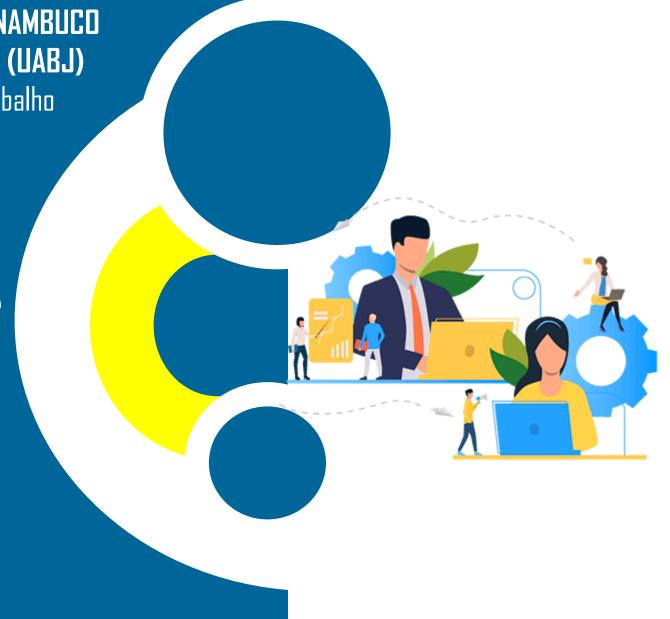


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM (UABJ)

**Disciplina:** Segurança e Saúde no Trabalho

# AULA 02 – Condições de Trabalho

Prof(a): Silvanete da Silva





Presidência da República

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação

Acessibilidade



Lentrar com o gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego

O que você procura?





Serviços mais acessados do govbr



Serviços em destaque do govbr





#### Disque 158

PARA TER INFORMAÇÕES SOBRE

- LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- CARTEIRA DE TRA 3ALHO
- SEGURO-DESEMPREGO
- PIS/PASEP
- CAGED











#### Secretaria de Inspeção do Trabalho



#### Destaques







#### ■ Ministério do Trabalho e Emprego

O que você procura?

Q



















## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO













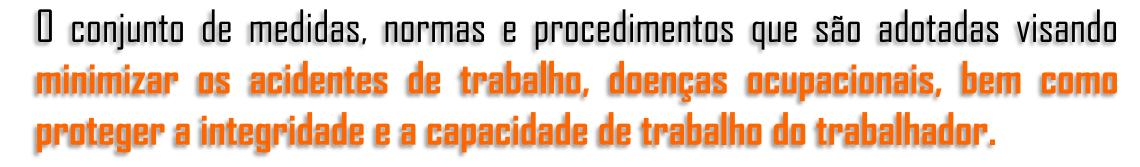












### PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela **Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de** 1977, resolve: Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V. Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: NORMAS REGULAMENTADORAS.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



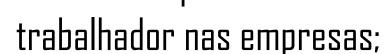




Promover e garantir a integridade física, psíquica e saúde do trabalhador:



☐ Instruir e promover uma política de segurança e saúde do





☐ Estabelecer procedimento de prevenção de acidentes e dispositivo de proteção individual e coletiva;



Regulamentar uma legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.



### AS NORMAS REGULAMENTADORAS



### INTRODUÇÃO

#### CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

A proteção acidentária

O direito social ao trabalho seguro é a obrigação do empregador frente ao ônus que pode gerar, art. 7º da CF.







art. 1º da CF de 1988 estabelece o valor social do trabalho, que é estruturado em garantias sociais como o direito à saúde, à segurança, à previdência social e ao trabalho.

## SEGURANÇA NO TRABALHO

O direito social ao trabalho **seguro** é a obrigação do empregador frente ao ônus que pode gerar, art. 7º da



## RELAÇÃO PERIGO X RISCO

### Perigo:

1 – Fonte ou situação com potencial para provocar danos em termos de lesão, doença, dano à propriedade, meio ambiente, local de trabalho ou a combinação destes.

2 – Perigo exposição ao risco.

#### Risco:

- Combinação da probabilidade de ocorrência e da consequência de um determinado evento perigoso.
- 2 Situação com possibilidade de causar danos.

#### Resumindo:

 Perigo é a fonte geradora e o risco é a exposição a esta fonte.

## RELAÇÃO Acidente X Incidente

### **ACIDENTE:**

Algo *não programado*;
De forma *inesperada;* e
Interrompe a atividade
profissional.



### INCIDENTE:

Uma ocorrência <u>não planejada e</u> <u>que poderia levar a um</u> <u>acidente</u>.

"QUASE ACIDENTE" -, Não houve conclusão da situação e o dano pode ter sido menor.

### CONCEITOS

1. Higiene do Trabalho ou Higiene Ocupacional

É um conjunto de medidas preventivas relacionadas ao AMBIENTE do trabalho, visando a redução de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Nota: Combater as doenças profissionais.

### CONCEITOS

### 2. Segurança do Trabalho

É o conjunto de medidas técnicas, médicas e educacionais, empregadas para PREVENIR acidentes, quer ELIMINANDO CONDIÇÕES INSEGURAS do ambiente de trabalho quer Instruindo ou Convencionando pessoas na implantação de práticas preventivas.

### CONCEITOS

#### 3. Acidente do trabalho

É o que ocorre pelo Exercício do Trabalho a serviço da empresa ou instituição, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause <u>a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária</u>, da capacidade para o trabalho.

### Equiparam-se ao Acidente do Trabalho



☐ Acidente no trajeto para o trabalho



Doenças relacionadas ao trabalho

### A importância de conhecer os riscos

Os locais de trabalho, <u>pela própria natureza da atividade desenvolvida</u> e pelas <u>características de organização</u>, <u>relações interpessoais</u>, <u>manipulação</u> ou <u>exposição a agentes F, Q e B</u>, situações de <u>deficiência ergonômica ou riscos de acidentes</u>, podem <u>comprometer o trabalhador</u> em *curto, médio e longo prazo*, provocando lesões imediatas, doenças ou a morte, além de prejuízos de <u>ordem legal e patrimonial para a empresa</u>.

Observação: A concentração e a forma do contaminante no ambiente de trabalho, o nível de toxicidade e o tempo de exposição da pessoa.

- Na visão da prevenção, não existem **micro ou pequenos riscos**, o que existem são **micro ou pequenas empresas.** 

## CONDUÇÃO DOS TRABALHOS



1 – A jornada de trabalho é aceitável do ponto de vista de resistência do corpo humano e legislação?

2 – A carga manual que o trabalhador transporta está com seu biótipo corporal?



## CONDUÇÃO DOS TRABALHOS









## AVALIAÇÃO DE RISCOS

É o processo de **Estimar a Magnitude dos Riscos** existentes no ambiente e decidir se um risco é ou não tolerável.

Para investigar os locais de trabalho na busca de eliminar ou neutralizar os riscos ambientais, existem duas modalidades básicas de avaliação.

#### Avaliação Qualitativa

PRELIMINAR: utiliza-se apenas a sensibilidade do avaliador para identificar o risco existente no local de trabalho.

#### Avaliação Quantitativa

**Que mede: compara e estabelece medidas** de <u>eliminação, neutralização ou controle dos riscos</u> com uso de um método científico e a utilização de instrumentos e equipamentos destinados à quantificação do risco.

## Avaliação Quantitativa

- Deverá ser realizada sempre que necessária para:



Comparar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados na etapa de conhecimento;

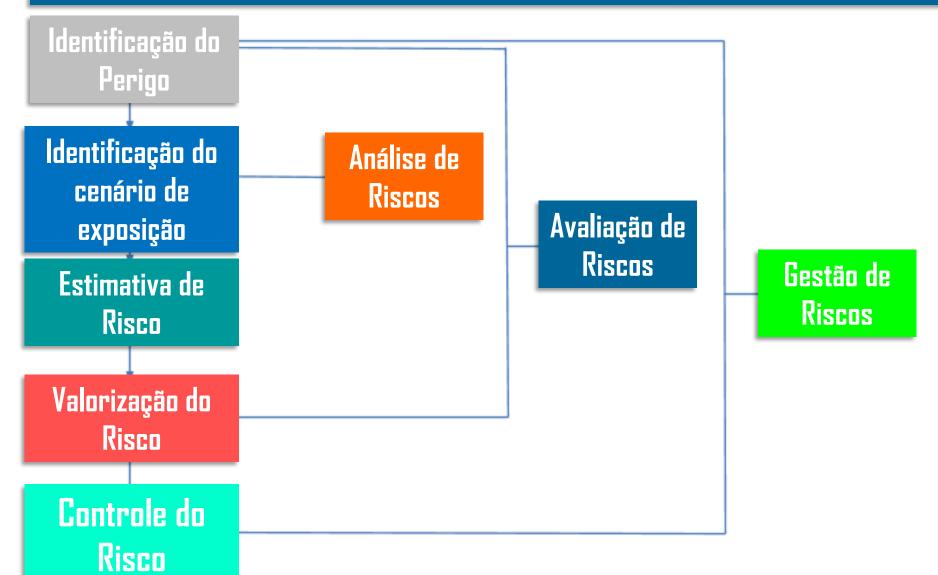


Dimensiona a exposição dos trabalhadores; e



Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

## Fases da Avaliação de Riscos



## Classificação dos Riscos

#### MATRIZ DE RISCO - PROBABILIDADE x IMPACTO

			SEVERIDADE				
			1	2	3	4	5
		1 6	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
2000	1	Muito Baixa	1	2	3	4	5
PROE	2	Baixa	2	4	6	8	10
PROBABILIDADE	3	Média	3	6	9	12	15
DAD	4	Alta	4	8	12	16	20
	5	Muito Alta	5	10	15	20	25

Faixa	Categoria	Tolerância
1 a 6	Baixo	Aceitável - Manter o nível de risco. Nenhuma ação necessária
8 a 12	Moderado	Tolerável - Plano de ação opcional, mas recomendado. Eliminar ou reduzir ao nível mais baixo possível
15 e 16	Alto	Não Tolerável - Plano de ação é mandatório e com prioridade média para eliminar ou reduzir
20 e 25	Crítico	Não Tolerável - Plano de ação é mandatório e com prioridade máxima para eliminar ou reduzir

## Tipos de Acidentes



Acidente de trajeto é aquele sofrido pelo trabalhador no percurso da residência para o local de trabalho ou do local de trabalho para sua residência. Ele pode acontecer em qualquer meio de locomoção, seja transporte público ou veículo próprio. Tudo isso está previsto expressamente no artigo 21,inciso "IV", letra d, da Lei 8.213/91.

- a-) **emissão da CAT** Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b-) **auxílio doença acidentário (código B91)** pago pelo INSS, se o trabalhador precisar se afastar do serviço por mais de quinze dias;
- c-) o empregador deverá recolher normalmente o **FGTS** do trabalhador enquanto ele estiver afastado pelo INSS com benefício "B91";
- d-) **estabilidade de 12 meses a partir da alta previdenciária** , se o benefício tiver sido o "B91" (artigo <u>118</u> da Lei <u>8.213</u>/91);
- e-) aposentadoria por invalidez, se a incapacidade para o trabalho for permanente ou auxílio-acidente, se ele puder retornar ao serviço mas tiver sequelas que dificultem as atividades profissionais.

■ Ministério da Previdência Social O que você procura? Central **BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE SEM PERÍCIA MÉDICA** Conheça o Atestmed Saiba como pedir benefício por incapacidade temporária (auxíliodoença) sem passar por perícia Com o Atestmed o beneficio é concedido mais rápido a partir da análise da documentação

médica

#### Mais Informações do MPS









Zirica Diese	Emprojetor  1 - Emilio solidi rituria  PERINANGAN D2										
PERSONAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 1											
Empregadur											
COOCHE DO	0 <b>2</b> OF		122 221 534-29		ove	E-Enterior Roads					
Conglements	Ramo			CEP	7.46	-		8-07	8-Telefore		
Accombado .					_						
10-Note											
Cineerator 100											
11- nume ta nile Miler de Cossocrador 100											
(-Deb to recoments 10:2000	The Real Property Commencer with the Party Com			States Consts Coles Consts Coles Consts							
(579 / 00046 / 1010)		93	17 - Retroiteração riensar 1931-1972-06								
R Carbon to communic \$75.568.5	PCI	17/04/1967		plo equitor	PE I		1-PE-P	1114			
27 - Ondersop - No. ( 10 ) No. 84, 44											
Reno ARRIGORA		ORP	111	- Municipie		1	()-i#	24 - Telefone 81 - 90000008 /			
25 ferry to manch ASSESSOR RISTITUDOWAL				21-000 25205 - SECRETARIA EXECUTIVA							
The Control of the Co		27 - Fitaglic is Prancisional Social			28 Aprovides 28 April						
ASSESSOR METITION						SWeets Residente   Sten Shike			Strane Divisi		

## CAT

### AUXÍLIO-DOENÇA COMUM

Benefício pago ao segurado que sofreu um acidente **não relacionado** ao seu trabalho.

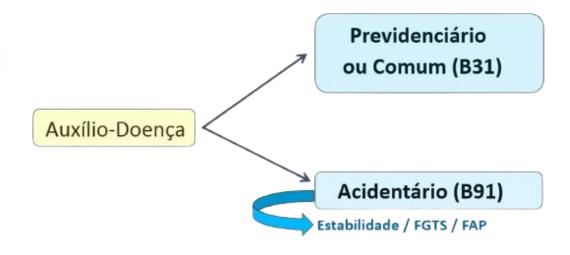
#### AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Beneficio pago ao segurado que sofreu um acidente relacionado ao seu trabalho.



Atenção: os dois auxílios não podem ser cumulados.

	Auxílio-Doença	Auxílio-Acidente			
Consegue trabalhar e receber o benefício?	Não.	Sim.			
Qual a natureza do benefício?	Substitui a renda mensal do segurado.	Indenizatória, em razão do acidente sofrido pelo segurado.			
Tem sequelas permanentes que reduzem a capacidade laboral?	Não exatamente. Pode ser que o segurado inicie recebendo o Auxílio-Doença, Mas caso ele fique com sequelas permanentes, poderá solicitar o Auxílio-Acidente.	Sim.			
É preciso cumprir um período de carência?	Sim, de 12 meses. Exceto em caso de doenças graves e acidentes de qualquer natureza.	Não.			
Quais segurados conseguem solicitar o benefício?	Todos os segurados filiados ao INSS.	Somente segurados empregados (incluindo domésticos), trabalhadores avulsos e segurados especiais.			





Auxílio-Acidente (B94)

## Situações em que NÃO é devida indenização

Devem estar presentes as condições para sua responsabilização que emanam dos artigos 7, XXVIII da Constituição Federal , 186, 927 e 950, do Código Civil , entre outros. São elas:

- ocorrência do fato;
- caracterização de danos;
- nexo de causalidade (relação de causa e efeito);
- e dolo ou culpa da empregadora, se não houver previsão de responsabilidade objetiva (risco acentuado da atividade ou outra hipótese legal).

### Acidente de Serviço

- •No exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;
- No cumprimento da ordem emanada de autoridade competente;
- No decurso de viagem em objeto de serviço (prevista e autorizada por autoridade competente);
- No decurso de viagem imposta por motivo de movimentação; e
- •No deslocamento entre sua residência e a Organização em que serve, ou o local de trabalho, ou o local em que a missão deve ter início ou prosseguimento e vice e versa.

### Saúde do Trabalhador: Princípios

- Questão social: o trabalho não pode prejudicar o trabalhador;
- Todo ambiente de trabalho deve ser seguro e não oferecer riscos aos trabalhadores;
- Cabe ao empregador garantir condições de trabalho seguras, higiênicas e confortáveis: questão do lucro e venda do trabalho; e
- Cabe aos sindicatos denunciar e lutar por condições de trabalho seguras e pela prevenção de acidentes e doenças dos trabalhadores.

#### Leia mais

Acidente de trajeto: empregado acidentado pode ter direito a indenização. Disponível em: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acidente-de-trajeto-empregado-acidentado-pode-ter-direito-a-indenizacao/1168099031">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acidente-de-trajeto-empregado-acidentado-pode-ter-direito-a-indenizacao/1168099031</a>. Acesso em: 27 de set de 2023.

Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: < <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/</a>> Acesso em: 27 de set de 2023.